

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE HISTÓRIA**

LARISSA LIMA PINHAL

**EDUCAÇÃO, RELIGIÃO E PODER: DISPUTAS PELO ENSINO
RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DURANTE A PRIMEIRA
REPÚBLICA (1889-1930)**

UBERLÂNDIA

2023

LARISSA LIMA PINHAL

**EDUCAÇÃO, RELIGIÃO E PODER: DISPUTAS PELO ENSINO RELIGIOSO NAS
ESCOLAS PÚBLICAS DURANTE A PRIMEIRA REPÚBLICA (1889-1930)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), como exigência parcial para obtenção do Título de Graduação em História - Licenciatura.

Orientador: Prof. Dr. Gustavo de Souza Oliveira

UBERLÂNDIA

2023

Educação, Religião e Poder: Disputas pelo Ensino Religioso nas Escolas Públicas Durante a Primeira República (1889-1930)

Larissa Lima Pinhal

Resumo

A escola é espaço de tensões e disputas em torno da formação dos sujeitos, que pelo viés da Igreja Católica, deve continuar mobilizando os valores do catolicismo para ordenação da sociedade mesmo após a efetivação da laicidade da educação na Primeira República. Este será o impulso de investigação neste trabalho. Observa-se na República um terreno fértil para a atuação da Igreja e das ordens religiosas, em outros espaços e localidades. Se antes a movimentação do clero estava centralizada e com maior dedicação às questões de caráter burocrático, agora os esforços estão voltados para ampliação da zona de influência. Assim, o ensino religioso nas escolas públicas se torna uma necessidade para a construção de um Brasil cristão, pautado nos valores de bem do cristianismo. Desta forma, debatemos neste trabalho as elaborações em torno da secularização brasileira e os esforços pela educação moral, em descontração à laicidade do ensino. Isto nos leva a questionar a intencionalidade da Igreja Católica na disputa pela formação dos sujeitos, qual é o papel da educação na concepção de uma sociedade? A escola é um espaço de poder? Para tanto, foram mobilizados documentos oficiais da Igreja Católica; atas; pareceres; leis e a Constituição de 1891. Este artigo contempla o período de 1889 a 1930. O primeiro marco se justifica pela Proclamação da República e rompimento oficial com o regime imperial, já o limite final está relacionado ao final da Primeira República.

Palavras-chave: Educação; Ensino Religioso; Igreja Católica; Secularização

Education, Religion and Power: Disputes for Religious Education in Public Schools During the First Republic (1889-1930)

Abstract

The school is a space of tensions and disputes around the formation of subjects, which, from the perspective of the Catholic Church, must continue to mobilize the values of

Catholicism for ordering society even after the effectiveness of the secularity of education in the First Republic. This will be the research impulse in this work. It is observed in the Republic a fertile ground for the performance of the Church and the religious orders, in other spaces and localities. If before the movement of the clergy was centralized and with greater dedication to issues of a bureaucratic nature, now efforts are focused on extending the zone of influence. Thus, religious teaching in public schools becomes a necessity for the construction of a Christian Brazil, based on the good values of Christianity. In this way, we debate in this work the elaborations around the Brazilian secularization and the efforts for moral education, in disagreement with the secularity of teaching. This leads us to question the intentionality of the Catholic Church in the dispute for the formation of subjects, what is the role of education in the conception of a society? Is the school a space of power? For this purpose, official documents of the Catholic Church were mobilized; minutes; opinions; laws and the Constitution of 1891. This article covers the period from 1889 to 1930. The first milestone is justified by the Proclamation of the Republic and official break with the imperial regime, since the final limit is related to the end of the First Republic.

Keywords: Education; Religious education; Catholic Church; Secularization

Introdução

A educação na Primeira República e a disputa pelo ensino religioso confessional pelos católicos é o ponto de análise deste debate, contudo é preciso pensar a conjuntura em que se estabelece, a partir da constituição de 1891, a educação laica. De fato, a República modifica as estruturas vigentes do império, e se pretende moderna, racional, liberal e laica. Porém, o que se efetiva são significativas permanências do regime imperial, observados tanto na conduta política dos governantes e legisladores, quanto no corpo social brasileiro. Nesse sentido, concebe-se a escola enquanto espaço de tensões e disputas em torno da formação dos sujeitos, que pelo viés da Igreja Católica, devem continuar mobilizando os valores do catolicismo para ordenação da sociedade, para o bem do povo brasileiro. Concepção também defendida por legisladores e defensores da manutenção do catolicismo como religião oficial¹, durante os debates da Assembleia

¹ Considera-se importante destacar que as discussões em torno da construção da primeira Constituição Republicana, a respeito da interferência da Igreja em questões da vida pública e política, ou mesmo da decisão pelo fim do padroado régio, perpassam por intensas discussões e diferentes pontos de

Constituinte de 1890. O deputado Joaquim Inácio Tosta em sessão de 24 de dezembro de 1890 argumenta:

Uma sociedade em que o Estado a Religião estão em luta, não pode ser sinão uma sociedade profundamente perturbada; por outro lado, uma sociedade em que a religião e o Estado pretendem ignorar-se mutuamente é quasi uma sociedade impossível. (BRASIL, 1890)

De fato, a Constituição de 1891 retira certos privilégios da Igreja Católica, que apesar da manutenção das terras e bens da instituição, da não expulsão dos jesuítas e da possibilidade de fundação de colégios e ordens religiosas, institui o casamento civil, a secularização dos cemitérios, registro de óbitos e a não subvenção dos cultos. Porém, é observado na República um terreno fértil para a atuação da Igreja e das ordens religiosas, em outros espaços e localidades. Se antes a movimentação do clero estava centralizada e com maior dedicação às questões de caráter burocrático, agora os esforços estão voltados para ampliação da zona de influência. Isso, como explica Sérgio Miceli, é resultado de uma política expansionista adotada pela Igreja, que consistia em firmar alianças com grupos favoráveis às pretensões católicas, além da descentralização do poder eclesiástico, a partir da formação de dioceses em capitais estaduais.

Todas as capitais estaduais foram promovidas a sedes de dioceses para cuja gestão foram muitas vezes convocados elementos do clero originários de importantes grupos oligárquicos. O acesso e a familiaridade de trânsito junto a esses círculos constituíam trunfos indispensáveis ao levantamento de recursos nas proporções exigidas pelo vulto das despesas necessárias à formação do patrimônio diocesano. (MICELI, 1988, p.21)

Dado que a Igreja é afastada do campo administrativo do Estado, cabe a ela buscar outros setores de prestígio, novas formas de acirrar as relações entre sociedade, cultura e Instituição Católica. Por essa ótica, ela adota no Brasil uma postura de reforço da prática católica e das estruturas hierárquicas reformadoras.² É nesse trajeto que a educação dos sujeitos contribui para o cenário de disputa de ideias e valores a serem seguidos por um país “moderno e civilizado”³. Assim, o ensino da religião, os colégios religiosos e o

vista. Neste trabalho, dá-se maior foco aos discursos opostos: os defensores do cristianismo como parte da sociedade brasileira, elemento fundamental da carta constitucional; e aos que a partir de uma noção liberal e republicana, defendem a separação Estado-Igreja e a indispensabilidade em garantir as liberdades individuais.

² Gustavo de Souza Oliveira define “reforma ultramontana como o espaço de assimilações e resistências criado por clérigos vinculado à ortodoxia romana, que tinham como objetivo mudar a formação religiosa a partir de uma submissão à autoridade papal. Não se trata de um grupo coeso, mas de um processo de luta constante.” (OLIVEIRA, 2019, p.31)

³ Apensar de o novo regime não se efetivar como tal, o plano de fundo para a consolidação da República no Brasil é a tentativa de torná-la a melhor opção, ou seja, maior afeição das pessoas com o modelo de

ensino religioso nas escolas públicas serão tensionados no debate sobre a laicidade do ensino, e em desencontro, a defesa do Brasil cristão e da concepção de bem enquanto correlato do cristianismo.

As reações da Igreja à publicação do Decreto 119-A de 07 de janeiro de 1890⁴ são várias e abordam diferentes aspectos do que pode significar a separação. Contudo, a Pastoral Coletiva de 1890 e o documento enviado por Dom Antônio Macedo Costa à Constituinte, em 1891, apontam para a movimentação da Igreja Católica em torno da contestação pela substancialidade da atuação católica na formação das pessoas, nos costumes, na unidade nacional. Apesar disso, a Constituição de 1891, enuncia no Art.72 parágrafo 6º: “Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos”.

Frente a isso, são mobilizadas as discussões na Assembleia Constituinte sobre as movimentações dos católicos por uma educação religiosa e pela permanência dos valores católicos na sociedade. Neste contexto, a criação da diocese de Uberaba, cidade do Triângulo Mineiro, em 1907, acentua a concepção de que o decreto de separação cria oportunidades de inserção em novas localidades pela Igreja Católica. Observamos, na documentação pertencente ao governo episcopal de Dom Antônio Almeida Lustosa, segundo bispo dessa diocese, a comemoração do bispo diante da doação do espaço de um colégio público para uma ordem católica. Além disso, a Circular Coletiva, N. 17 de 13 de junho 1927, em que o referido governante episcopal argumenta sobre a necessidade de os párocos promoverem mobilizações em torno do ensino da religião nas suas cidades. Junto a isso, as permissões dos legisladores mineiros em torno da flexibilização da laicidade do ensino a partir de leis e decretos de Minas Gerais.

A motivação de investigação desta temática, da reflexão sobre a educação e a atuação da Igreja Católica, pelo ensino religioso nas escolas públicas, parte de uma pesquisa de iniciação científica (PIBIC/CNPQ) realizada entre os anos de 2020 e 2022. Em que busquei compreender o percurso de laicização brasileira. De que forma, mesmo

republicanismo. A República, de tal forma, é a crença no progresso e na modernização, impulsionada por intelectuais, políticos, jornalistas e literatos, fundamentada em ideias científicas, positivistas, anticlericalistas e abolicionistas. Assim, a tentativa é de mudança de comportamento e de formação de uma nova estrutura social, em que capitalistas, setores médios e camadas populares passariam a não estar vinculadas à camada agrária tradicionalmente favorecida.

⁴ Redigido por Rui Barbosa, o decreto põe fim ao padroado e reconhece liberdade de culto. Apesar de prever a subvenção dos cultos católicos e dos seminários por um ano, o documento é fundamental no debate sobre a laicidade brasileira. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D119-A.htm

com o fim do padroado, a Igreja aumentou suas bases de influência no campo social e cultural do Brasil, sem a educação um deles.

Portanto, a investigação da educação laica, ainda em disputa, é fundamental na compreensão das controvérsias que envolvem a trajetória de secularização no Brasil e na formação de uma escola democrática para com as demais religiões, nesse sentido pensar a história da educação e as conflagrações que a envolvem, nos levam a questionar o espaço escolar como lugar de tensões. Isto nos leva a questionar a intencionalidade pela disputa na formação dos sujeitos, qual é o papel da educação na concepção de uma sociedade? A escola é um espaço de poder? A esse respeito é possível refletir que as operações de Getúlio Vargas em favor da Igreja Católica e do ensino religioso, e a aproximação entre Estado e a Igreja depois de 1930, nos dão uma pista de que sim.

1. Percursos da laicidade brasileira e movimentações católicas durante a Primeira República

Partindo da ideia de religião como conceito, ou seja, religião como resultado de um processo cultural, condicionada ao contexto histórico⁵, as ações da Igreja Católica no Brasil republicano, também precisam ser analisadas segundo esses aspectos. Isso significa que as pretensas estratégias de inserção do catolicismo em um país laico, sem religião oficial e com clara distinção de poderes seculares e espirituais nos aparatos legais do Estado, também é refletir sobre as peculiaridades do ser católico, republicano ou liberal em uma sociedade em transformação. Na sessão de 12 de janeiro de 1891, o deputado mineiro Lamounier Godofredo sustenta reclamação contrária à formação de partidos católicos, alegando que é preciso conservar a liberdade de consciência, contudo se esclarece: “(...)porque não me envergonho de confessar perante o Congresso e perante o paiz inteiro que também sou catholico.” (BRASIL, 1891). Ao passo que “uma voz” questiona “Mas catholico, apostólico, romano?” e o, também deputado por Minas Gerais Francisco Coelho Duarte Badaró, precisamente replica: “Essa é a questão.” (BRASIL,1891). Neste ponto destacamos que o ser católico e parlamentar não é linear, e

⁵ Marcello Massenzio nas investigações da obra de Raffaele Pettazzoni, sobre as formações religiosas no plano da história articula que “toda religião é produto histórico culturalmente condicionado pelo contexto e, por sua vez, capaz de condicionar o próprio contexto em que opera: tal afirmação contém tanto o reconhecimento de uma dimensão comum, quanto o pressuposto que permite compreender as diferenças entre os sistemas religiosos tomados separadamente.” (MASSENZIO,2005, p.149)

que as decisões do poder legislativo muitas vezes passam pelo crivo da crença, antes da neutralidade religiosa.

Assim, podemos admitir que a Igreja utiliza de táticas para alcançar espaços da sociedade a fim de suprir a perda de privilégios e lugar de autoridade que possuía no Império, mesmo que a relação entre governo imperial e líderes religiosos já tivesse sido abalada. Todavia, é importante reflexionar as relações culturais em uma sociedade com tensões históricas múltiplas. Considerando o cenário político e social brasileiro, com o fim da abolição e tentativa de apagamento dessa história pelas autoridades, a presença dos religiosos em ambientes com os quais os governantes não pareciam estar tão próximos como nos hospitais, nas escolas e em missões pelo interior do país. Não significa dizer que o catolicismo é a única e maior religião, nem mesmo que deve ser mantida como religião oficial, mas é necessário pontuar que ela não é retirada das relações e trocas culturais com a publicação do decreto 119-A de 07 de janeiro de 1891. Posto isso, “de forma estratégica, a Igreja passou a utilizar este peso numérico de católicos para fazer frente ao Estado republicano, e os governantes sabiam da importância da Igreja e da influência que esta tinha sobre a população, assim era preferível tê-la como aliada que como inimiga” (SOUZA JUNIOR, 2015, p.8)

Nesse sentido, é suscitado o debate sobre laicidade e secularização no Brasil. Isto é, refletir como os mecanismos do Estado efetivam a separação Estado e Igreja, mas não desvinculam o cristianismo das estruturas públicas estatais -como a educação pública-, do código penal que ainda criminaliza as religiões de matriz africana e principalmente da conjuntura cultural que segue privilegiando os valores cristãos. “A separação formal e jurídica entre Estado e religião é afirmada; no entanto não se propugna a separação da nação do cristianismo.” (RANQUETAT, 2016, p. 60). Por isso, a secularização brasileira é investigada como particular, com características específicas e que resultam em um contexto de maior liberdade ao catolicismo tanto para firmar alianças com líderes oligárquicos, na educação das elites, como no verificado aumento numérico de dioceses, arquidioceses, prefeituras apostólicas e colégios católicos.

Desta forma, a laicidade é refletida a partir dos processos culturais e históricos em que ela é efetuada e sob quais aspectos ela se torna uma necessidade. O Estado laico no Brasil é concretizado com a República, vinculado ao racionalismo e cientificismo que o republicanismo impõe. Junto a isso, existiam pressões de outros grupos sociais: positivistas e os protestantes pelo fim do padroado e o reconhecimento de outras confissões religiosas. No entanto a laicidade brasileira apresenta-se como um processo

cordial para com a Igreja Católica, um procedimento burocrático e necessário, distante das camadas populares, e dos anseios da maioria dos brasileiros e das “pessoas reais”. Refletindo o caso brasileiro, cabe, portanto, recorrer a distinção de laicidade, laicismo e secularização.

Em uma sociedade em que práticas cotidianas e a estrutura das vivências não estão conectadas e não são geridas, de alguma forma, pela religião ou por dogmas de alguma instituição religiosa, pode ser uma sociedade secularizada. Ou seja, a secularização não está vinculada a tomada de decisões pela via do político, está mais próxima do que a cultura e a sociedade têm por valores e normas. Contudo, a secularização nas sociedades ocidentais é um processo de afastamento dos sujeitos e da religião, em que o declínio do religioso se cumpre na modernidade segundo o movimento de racionalidade, cientificidade e valorização do humano em sobreposição ao divino. Assim,

a secularização se refere ao declínio da religião na sociedade moderna e a perda de sua influência e de seu papel central e integrador. O processo de secularização relaciona-se com o enfraquecimento dos comportamentos e práticas religiosas. (RANQUETAT, 2009, p.11)

A laicidade, por outro lado, é o processo de separação entre público e religioso. É o distanciamento formal entre os mecanismos do Estado e a religião. Isso não significa, portanto, que a sociedade nesse sentido está afastada das práticas religiosas, dado que este processo se dá no campo político e não no religioso. “Sucintamente pode ser compreendida como a exclusão ou ausência da religião da esfera pública. A laicidade implica a neutralidade do Estado em matéria religiosa.” (RANQUETAT, 2009, p.5). Desta forma, existem países com cultura secular, mas com Estado ainda vinculado à alguma religião, e outros países de cultura e práticas religiosas e com Estado laico. O Brasil da Primeira República, e ainda hoje, confunde esses dois elementos, à vista de que nem as esferas da vida social e privada passam por processos de secularização e nem o poder público se afastou concretamente da Igreja Católica e do cristianismo.

Temida pelos parlamentares católicos na Constituinte de 1891, a laicização na França, como enuncia Fernando Catroga, pode ser entendida como um processo laicista de separação Estado-Igreja. Entendida, assim, a partir de tentativas do Estado em eliminar a religião da vida social, o laicismo é uma forma agressiva de laicidade, que se mostra como anticlerical e antirreligioso. (RANQUETAT, 2009). A proibição do uso, pelas mulheres muçulmanas, do hijab em escolas públicas na França, ou em fotos de

documentos é um dos exemplos que demonstram a tentativa do Estado francês, ainda hoje, em apagar as marcas da religião também em contextos sociais.

Em nome da razão (incluindo a razão do Estado) e, sobretudo, da ciência - ou melhor, da sua exploração ideológica -, elas acabavam por usar e abusar de um conceito de verdade contrário ao cariz hipotético que esta possui no trabalho científico propriamente dito, apresentando-a como um ditado definitivo e absoluto. Interpretação que fazia da laicidade um laicismo. (CATROGA, 2010, p. 325)

Nessa acepção, a ruptura Estado e Igreja Católica no Brasil foi concreta? Para além disso, como se deu a laicidade da educação e como o ensino religioso se torna uma realidade nas escolas públicas? É preciso refletir, antes disso, de que forma os líderes religiosos reagem a esse movimento de laicização dos equipamentos estatais com fim a evitar também a secularização da sociedade, o afastamento dos sujeitos das normativas católicas.

No Brasil, destaca-se Dom Antônio Macedo Costa - arcebispo da Bahia e combativo do Regalismo da Igreja no Brasil - foi importante articulador e personagem dos acontecimentos acima citados. Evidenciamos como substancial nesse contexto, as negociações com Rui Barbosa antes da publicação do decreto de separação. A autoria da Pastoral Coletiva dos Bispos Brasileiros, de 1890, frente à desvinculação da religião dos equipamentos estatais e a representação enviada à Assembleia Constituinte na sessão de 13 de janeiro de 1891, que dentre outros aspectos enfatiza e justifica o direito dos cidadãos pelo acesso à educação cristã, inclusive nas escolas públicas.

A Pastoral Coletiva é um importante documento na análise da conduta da Igreja e dos líderes eclesiais assim que se efetiva a separação, visto que as estratégias de aproximação e fortalecimento do catolicismo no contexto de Estado laico não buscam a retomada do regime imperial, mas de uma nova atuação (e dispor da autonomia adquirida com o fim do padroado régio) na República. A reclamação do Primaz da Bahia se refere a crise religiosa e social que a separação entre poderes pode causar, em razão de que, na sua concepção, o equilíbrio, a paz, o progresso e os arranjos de ordenação social brasileiros apoiavam-se na religião. “Para a vida, se todo o nosso progresso social for baseado na Religião; para a morte se não for.” (COSTA, 1890, *apud* SOUZA JUNIOR, 2015) Nesse sentido, a Carta Pastoral preocupa-se com a formação dos brasileiros para além da noção formal de educação, mas sem excluí-la. Portanto, é reforçado neste documento a necessidade de ensino pelo caminho santo, porque este edifica e sustenta

uma sociedade de progresso e para tanto, estabelece-se com indispensável a unidade católica, e a defesa de uma pátria religiosa, sustentada pelo estado e pelos valores e direcionamentos da Igreja Católica. Em suma,

nenhuma forma de governo, nem leis, nem reformas administrativas, nem mesmo o exército republicano pode salvar. Só o evangelho, passado para a alma do povo como regra dos costumes, ensinado na família, na escola e presente no cotidiano da sociedade poderá salvar e encaminhar os fiéis e a Igreja para rumos melhores. (SOUZA JUNIOR, 2015, p.84)

É interessante notar que na representação de Dom Antônio Macedo Costa enviada à Assembleia, ele se coloca enquanto patriota, de forma que as suas reclamações feitas no documento não são apenas em função da Igreja Católica, mas em defesa dos interesses país, da “nação católica”. No documento, o bispo questiona a separação; a instituição do casamento civil; a secularização dos cemitérios; o confisco de bens da Igreja e o estabelecimento de novos conventos e, sem dúvida, a supressão do ensino religioso. A ele, a separação Estado e Igreja significou, em última instância e violentamente, a separação Estado e Religião, observada no artigo 72 parágrafo 7º do projeto constitucional o qual dispõe sobre a laicidade da educação, o arcebispo enuncia:

O povo brasileiro tem direito que seus filhos sejam educados na sublime crença e nas salutares maxims do Christianismo... desde a escola primaria onde os espíritos recebem sua primeira fôrma, o que constitue o tirocinio educador para a maior parte dos cidadãos, até as mais altas esferas do ensino publico, não se ouvirá mais o nome de Deus, nem o de Jesus Christo sino para ser blasphemado. (BRASIL, 1891)

Ele não se coloca contrário a República, explica que não são (os bispos) inimigos desta forma de governo e de nenhuma outra, contudo, afirma que as medidas propostas na constituinte feriam a liberdade de consciência católica. Finaliza a sua argumentação com o pedido de que os parlamentares, como um último apelo da Igreja Católica e inspirados pela constituição norte americana, apaguem as cláusulas que a ofendem.

A formação de um clero organizado e com bases conservadoras voltadas para as orientações de Roma eram uma preocupação de Leão XIII poucos anos depois da separação Estado e Igreja. Na encíclica *Litteras a Vobis*⁶, escrita em 1894 em que o papa faz considerações sobre da Igreja Católica no Brasil, é possível identificar elementos que

⁶ IGREJA CATÓLICA. **Documentos de Leão XIII: (1878-1903)**. São Paulo: Paulus, 2005.

demonstram certa preocupação com a atuação do clero, desde a presença de religiosos em questões políticas até a necessidade de criação de seminários. Infere-se que para além de direcionar as ações do episcopado brasileiro em sentido de expansão, ele também sugere que os católicos estejam presentes na tomada de decisões como legisladores, exercendo influência no aspecto cultural e no aspecto político.

Finalmente é necessário que todos os católicos lembrem que para a Igreja interessa muitíssimo quais homens sejam admitidos na assembleia legislativa; e, portanto, sem violar o direito das leis civis, é necessário que todos juntos se esforcem por eleger com o sufrágio geral pessoas tais que unam ao amor pelo Estado o zelo provado pela religião. (IGREJA CATÓLICA, 2005, p. 578)

Tais ações teriam como fim, nesse âmbito, reafirmar a fé católica como verdadeira defendendo-a das “agressões do ateísmo”. Nas orientações papais, lê-se como determinação a criação ou reforço de seminários, dirigidos por bons mestres que ensinam conforme as prescrições; também o estabelecimento de sedes episcopais adequadas ao tamanho da região e ao número de habitantes. Essas determinações podem ser investigadas como uma reação do pontífice ao afastamento dos dogmas católicos - de forma que se estabelecem práticas religiosas mais condicionadas ao contexto histórico e cultural - nas regiões mais distantes das dioceses e da hierarquia a Igreja.⁷ Uma orientação que busca aproximar os sujeitos do interior, em sentido de unificação de práticas e de formação eclesial adequada e de acordo com as deliberações do Concílio de Trento.

A educação religiosa dos brasileiros era, igualmente, uma preocupação de Leão XIII.

Nesse âmbito, o problema que deve ser anteposto a todos os outros é aquele do ensino as crianças e aos homens incultos das primeiras noções da santíssima religião, solicitando a assídua atenção dos párocos. Portanto, no que é lícito num plano público, instituem-se escolas para a instrução das crianças, para que não sejam obrigadas, com grave dano da fé e dos retos costumes, ou como acontece, a frequentar as escolas dos hereges ou a servir-se dos ginásios públicos nos quais não se faz nenhuma menção à disciplina católica a não ser de maneira caluniosa. (IGREJA CATÓLICA, 2005, p.577)

Assim, a fundação de colégios católicos é justificada pela ausência da religião nas escolas públicas, e por outro lado o ensino religioso (mesmo que não especificamente

⁷ Ver mais em: OLIVEIRA, Gustavo de Souza. **O Catolicismo no Plural: A Congregação da Missão e a construção do ultramontanismo oitocentista**. 1.ed. Curitiba: Editora Prismas, 2019.

citado) assegura a educação dos costumes e os valores. Neste mesmo sentido de interpretação, a formação de associações cristãs são armas combativas em defesa da Igreja Católica e dos bons feitos por ela realizados na sociedade brasileira.

O poder simbólico da Igreja em localidades distantes dos centros políticos, esteve durante o padroado mais próximo das práticas e culturas locais do que da ortodoxia romana, de forma que nas regiões mais remotas, o controle da Igreja não era linear e as decisões estavam centralizadas e conectadas ao governo imperial. Diante disso, a separação possibilita a descentralização do clero em função da criação de uma territorialidade religiosa, abrangendo novas regiões, fiéis e viabilizando também a formação eclesiástica da elite oligárquica, em confluência de ideias e de posições sociais que mutuamente se ajudam. Espacialmente, esse movimento decorre da criação de dioceses- entre os anos de 1890 e 1930 são criadas 68 dioceses e prelazias. (ROSENDAHL,2018)

Pensando nisso, a estadualização⁸ foi importante estratégia utilizada pela Igreja a fim ampliar seu campo de atuação e fortalecer seu círculo de interlocutores, a partir de ações descentralizadoras em que as capitais estaduais, lideradas pelas oligarquias com ampla autonomia, receberam sedes de dioceses e a gestão foi dada a membros desse mesmo grupo. Por conseguinte, os serviços educacionais prestados para a elite passaram a constituir a diretriz-mor da política expansionista seguida pela organização eclesiástica. (MICELI, 1988). Assim, a “diocesanização” utilizada como mecanismo de reparação das terras perdidas da Igreja Católica em outros países, e dos privilégios no Brasil (AQUINO, 2012).

2. Disputas pelo ensino religioso: a flexibilização da laicidade da educação em Minas Gerais.

Em 1907, foi criada a diocese de Uberaba, no triângulo mineiro. O período corresponde ao processo de diocesanização já mencionado, em que se intenciona diminuir a distância entre lideranças episcopais e as pessoas do interior do país, através da reorganização do clero, de visitas pastorais e da criação de colégios católicos e seminários nessas localidades. Ou seja, a expansão territorial, a influência do catolicismo e a conquista de novos espaços de atuação observadas na formação do bispado, o qual segue os direcionamentos reformadores de práticas mais conectadas aos setores

⁸ Conceito elaborado por Sérgio Miceli no livro **A Elite Eclesiástica Brasileira**.

conservadores da Igreja. O empenho para a criação desta diocese parte, principalmente, de Dom Eduardo Duarte Silva, que foi bispo de Goiás (nomeado pelo papa Leão XIII) e que governou a referida diocese de 1891 a 1907, quando foi criado o bispado de Uberaba. A Diocese de Goiás abrangia vasto território, dispondo de 94 paróquias das quais 54 estavam sem padre.⁹ O sacerdote então, em visita pastoral a cidade de Uberaba, em 1896, identificou na região a necessidade de criação de uma nova sede episcopal, sem dúvida influenciado pelas orientações papais, e em 1907 se torna o primeiro bispo da diocese de Uberaba.

Dentre outros aspectos, para a criação da diocese foi exigido também a criação de um colégio para meninos e outro para meninas (O Colégio Sagrado Coração de Jesus e o Colégio Nossa Senhora das Dores, administrados pelos Irmãos Maristas e pelas Irmãs Dominicanas, respectivamente) regidos por congregações religiosas, além da criação de um seminário. De acordo com a historiadora Amanda Aparecida de Oliveira Silva, o estabelecimento da diocese de Uberaba era também uma prerrogativa do poder legislativo e dos fiéis da região, de tal forma que é constatado um movimento duplo de requisição de formação da sede episcopal no triângulo mineiro, zona com economia em crescimento, por parte dos políticos das cidades que se consideram católicas e também no empenho da população na construção da Capela do Sagrado Coração de Jesus, futura Catedral da Diocese de Uberaba e nos esforços para atender aos requisitos de criação. (SILVA, 2017)

Dom Eduardo renunciou ao bispado na cidade de Uberaba e se torna bispo coadjutor no Rio de Janeiro, em seu lugar assumiu o bispo Dom Antônio de Almeida Lustosa no ano de 1925. É curioso perceber que na data de sua ordenação episcopal, tinha apenas 39 anos. Era salesiano e durante o pouco tempo que ficou nesta diocese, 4 anos, desempenhou papel importante na formação eclesial com a reabertura do seminário e na “instrução primária do povo, criando em todas as paróquias as chamadas ‘Escolas Populares do Sagrado Coração de Jesus’, como oportunidade de instrução religiosa nos Grupos e nos centros rurais de catecismo.”¹⁰ Inferimos, neste sentido que o ensino da religião e dos princípios católicos eram a Dom Lustosa, bem como para outros líderes episcopais no Brasil republicano, uma prioridade. Minas Gerais se destacou durante a Primeira República como o estado que não se conformou com o decreto 510 de 22 de

⁹ Arquidiocese de Uberaba. Dom Eduardo Duarte Silva 1º Bispo de Uberaba, 2021. Disponível em: <https://arquidiocesedeuberaba.org.br/dom-eduardo-duarte-silva/>

¹⁰ Arquidiocese de Uberaba. Dom Antônio de Almeida Lustosa, 2021. Disponível em: <https://arquidiocesedeuberaba.org.br/dom-antonio-de-almeida-lustosa/>

junho de 1890 (Artigo 62, parágrafo 5º)¹¹, e com a posterior implementação da educação leiga na constituição, tendo em vista as articulações dos líderes eclesiásticos pela retomada do ensino religioso e a articulação política com lideranças locais.

O ensino religioso, ou melhor, a presença da religião nas escolas, garantiria a formação adequada dos brasileiros, segundo a ótica dos que a defendiam como indispensável. A religião, nesse sentido, era compreendida como cerne de uma sociedade ordenada e civilizada e, por isso, excluí-la do aparato educacional é manifestado pelos religiosos, pelos legisladores católicos e pela elite tradicional mineira como irresponsabilidade com a pátria. O pronunciamento do deputado Santos Pereira a esse respeito, na sessão de 29 de janeiro de 1891 da Assembleia Constituinte, é clara:

Nosso paiz é e sempre será catholico em sua grande maioria e, portanto, não se poderá contestar a igreja catholica o direito que tem em relação ao ensino. (...)

É tempo das theorias calarem-se deante dos factos. Não há instrucção sem educação e nem educação sem moral e sem religião. (...)

É preciso que a atmosfera geral da escola seja moral e religiosa, trata-se aqui da educação ainda mais do que do ensino. A instrucção religiosa se associa à instrucção inteiramente, à todos os actos do mestre e das crianças. (...) (BRASIL, 1891)

Portanto, as tensões em torno da religião presente nos programas educacionais nas escolas públicas durante a Primeira República já marcavam as discussões da constituinte, não obstante a posição vitoriosa da laicidade do ensino. Todavia, a flexibilização do ensino religioso, com destaque para Minas Gerais, coloca a educação laica em dúvida. De acordo com Carlos Roberto Jamil Cury, três fatores possibilitam essa flexibilização- os pareceres e discursos de Rui Barbosa e outros juristas, as mobilizações da Igreja e as noções do que é escola. Diversas organizações católicas, apoiadas por leigos, se mobilizaram em torno desta discussão, devido ao crescimento numérico e maior presença das congregações e ordens religiosas em regiões interioranas e no campo educacional; e pelas reclamações em favor da causa católica na imprensa. Outro aspecto é a interpretação do que é escola, ou seja, se o prédio escolar fora do horário normal permanece sendo escola, ou se a ausência dos alunos, enquanto estudantes de um grupo, o torna apenas um prédio. A proposta de que a laicidade do ensino fosse de autonomia dos Estados federativos não foi aceita nos debates da constituinte, posto isso a educação laica era uma

¹¹Decreto que antecede a *Constituição dos Estados Unidos do Brazil* e coloca em vigor as principais alterações a serem discutidas pela Assembleia Constituinte. BRASIL, decreto nº 510 de 22 de junho de 1890. Publica a Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/388004/publicacao/15722625>

normativa vigente em todo o país. Assim, foi preciso a elaboração de estratégias para que o ensino da religião fosse possível fora do horário normal de aulas. Isto é, a utilização do prédio escolar, mas não da escola.

Rui Barbosa foi o autor do decreto de separação, tento sustentado, anos antes, a defesa da secularização do ensino e o desprendimento da religião das disciplinas escolares. Porém, nas décadas seguintes após a Proclamação da República, observamos maior moderação (ouso dizer aproximação) com as temáticas envolvendo o lugar ocupado pelo catolicismo no cenário social do Brasil. Em um discurso proferido na cerimônia de formatura do Colégio Anchieta, enquanto paraninfo da turma, ele explicou e defendeu algumas posturas estabelecidas com relação à religião, a liberdade dos indivíduos e a necessidade do Estado em garantir tais liberdades, mas reconhece pensar dentro dos limites cristãos. Ele argumenta:

Antes da República existia o Brasil; e o Brasil nasceu cristão, cresceu cristão, cristão continua a ser até hoje. Logo, se a República veio organizar o Brasil, e não esmagá-lo, a fórmula da liberdade constitucional, na República, necessariamente há de ser uma fórmula cristã. As instituições de 1891 não se destinaram a matar o espírito religioso, mas a depurá-lo, emancipando a religião do jugo oficial. (BARBOSA, 1891, p. 28)

O jurista afirmou que o Brasil sempre foi cristão, e que a República mesmo após a separação, continuará sendo. Assim, percebe-se que outros agrupamentos religiosos não são (e não serão) legitimados. Ou seja, a liberdade de culto, garantida pela constituição, não se aplica às religiões marginalizadas, interpretadas como seitas, obscurantismo e prática criminosa. Em conferência de 20 de fevereiro de 1910, esclarece quanto a instrução religiosa nas escolas.

“Quase trinta anos há, pois ocupando-me com a organização geral do ensino, planejava eu, em termos rigorosos, a associação do ensino religioso à escola leiga, mediante o ingresso franqueado, nos edifícios escolares, aos ministros do culto, para o magistério da palavra divina
(...)

Já se vê que eu não advogava a secularização do ensino em proveito do ateísmo. Os meus intuítos eram declaradamente opostos. A própria função do mestre, extremada assim do ministério sacerdotal, na primeira instrução da mocidade, se mantinha vinculada a cultura paralela do sentimento religioso pela obrigação de não o melindrar.”
(BARBOSA, 1967 *apud* CURY, 1993)

Nesse aspecto, o discurso de Rui Barbosa corrobora para a interpretação de que entendia o ensino da religião a parte das disciplinas escolares, mas que a desvinculação da moral cristã da formação das pessoas era um prejuízo.

Na ocasião da Revisão Constitucional de 1925-1926, a bancada católica propõe as chamadas “emendas católicas”¹². A de nº 9, que pretendia alterar o parágrafo 6º do artigo 72 da Constituição de 1891, propunha que: “conquanto leigo, o ensino obrigatório ministrado nas escolas officiaes, não exclue das mesmas o ensino religioso facultativo.”. Já a de nº 10 desejava modificar a relação Estado- Igreja, com a seguinte proposta: “Conquanto reconheça que a Igreja Catholica é a religião do povo brasileiro, em sua quasi totalidade, nenhum culto ou Igreja gosará de subvenção official, nem terá relações de dependência ou aliança com o Governo da União ou dos Estados.” (BRASIL, 1927 *apud* CURY, 1993). A segunda intencionava garantir o reconhecimento do catolicismo como a maior religião, que mesmo sem relações de dependência com o Estado, consolida-se hegemônica. Apesar de conseguir o apoio de muitos parlamentares presentes, a emenda de número 9 obteve 89 votos, mas eram precisos 100 votos para que fosse aprovada. Com essa derrota a emenda de nº10 não foi para votação, por conseguinte ambas foram recusadas. Porém, os católicos tiveram uma conquista no parágrafo 7º do artigo 72, que alterava o texto anterior e estabelecia as relações diplomáticas entre Brasil e Santa Sé, sem que se alterasse, em tese, o princípio da laicidade.

Destacamos como fundamental para pensar as disputas pelo ensino religioso em Minas Gerais três formulações associadas ao poder público e a tomada de decisões dos legisladores que nos permitem refletir sobre a aproximação e legitimação dos debates sobre a flexibilização da laicidade do ensino das escolas públicas. A primeira é que a Constituição Estadual de Minas Gerais, de 1891¹³, diferente da Federal, é promulgada em nome de “Deus Todo-Poderoso”. Isso para além de demonstrar dissonância entre os equipamentos estaduais e federais em matéria de laicidade da carta constitucional, explicitam a postura dos redatores deste documento. Em razão disso infere-se que as demais decisões por eles tomadas, poderão favorecer aos preceitos religiosos e as demandas da Igreja Católica. O que de fato aconteceu. A segunda se refere a Lei Estadual nº41 de 3/08/1892, que “dá nova organização à instrução pública do Estado de Minas”, diz no Artigo 92

O ensino de moral não terá hora determinada para lição. Será ministrado à medida que se oferecerem ensejos, quer durante os

¹² O deputado mineiro Francisco Campos, um dos autores das emendas católicas, advogou em favor do ensino religioso durante seus dois mandatos enquanto deputado federal, também quando dirigente do Ministério da Educação e Saúde no Governo Provisório de Getúlio Vargas em 1930 e além das diversas contribuições a esse respeito nos anos seguintes.

¹³ MINAS GERAIS. Constituição (15/06/1891) **Constituição Política do Estado de Minas Gerais**. Promulgada em 15 de junho de 1891. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/CON/1891/1891/>

trabalhos escolares, quer na hora do recreio, esforçando-se sempre os professores por desenvolver o senso moral, por formar o caráter dos alunos. (MINAS GERAIS, 1892)

A terceira é relativa às ações diocesanas. Na diocese de Uberaba, Dom Antônio de Almeida Lustosa na Circular nº 17 de 13 de junho de 1927 argumenta, segundo o Concílio Plenário da América Latina que a Igreja Católica tem a incumbência divina de ensinar a todos a religião cristã porque “a ella compete o direito de exigir de todas as escolas, publicas ou particulares, a religiosa formação e educação da juventude (...) em matéria alguma, se ensine o contrário à religião catholica e aos bons costumes.” Por isso inspirado, ele determina:

Faça V. Rvma. Todo o possível por introduzir o ensino do Catecismo nos Grupos escolares e Escolas Publicas. Uma lei do Congresso Mineiro o permite. Si as próprias professoras não se prestarem, outras catechistas podem fazel-o. Uma vez, ao menos, por semana, fora das horas regulamentares (em continuação, por exemplo, à ultima), aos alunos cujos paes não se opõem, será sempre fácil. Em Bello horizonte já o Catecismo é ensinado nos Grupos Escolares. O mesmo se dá com o Grupo Escolar desta cidade de Uberaba, onde as próprias Professoras, de pleno acordo com o Director, ensinam a doutrina a grande número de creanças.

Nessa lógica, mesmo que fora do horário normal, a educação cristã em sequência de outra disciplina obrigatória impõe a presença dos alunos, à vista de que eles precisam apenas permanecer por mais um tempo na escola para receber a instrução divina e dos bons costumes.¹⁴ A instrução de Dom Lustosa é objetiva, e estimula que os demais párocos também se movimentem em torno da causa do ensino religioso, na intensão de que houvessem alianças entre eclesiásticos e diretos de escola, permitindo que o catolicismo e os religiosos estejam presentes na formação da juventude mineira.

Esse *senso moral* está, sem dúvida, conectado a um tipo de ética cristã, com valores e normas bem estabelecidos dentro dos dogmas do catolicismo e noções dialéticas de bom e ruim, bem e mal, céu e inferno. Significa dizer que, o ímpeto moralizante dos sentidos e experiências dos alunos é um tipo de educação dentro do que se espera para o cidadão cristão e civilizado, um comportamento almejado pelas elites políticas e pelas elites eclesiásticas. Por último, evidenciamos a Lei Estadual nº 1092, de 12/10/1929 a qual “permite a instrução religiosa, dentro do horário escolar, nos estabelecimentos de

¹⁴ Vale ressaltar que a educação na Primeira República não dispunha de compromissos com a democratização do acesso à escola, nem mesmo a obrigatoriedade do ensino. Nesse sentido, quando se pensa em formação dos sujeitos, é preciso refletir que neste momento está em disputa a formação das elites. Nos anos seguintes a perspectiva atribuída a educação será gradualmente mudada, com fins de educar o trabalhador brasileiro para a modernização e progresso previstos para o Brasil com o golpe de Vargas em 1930.

ensino mantidos pelo estado.” (MINAS GERAIS, 1929). Minas gerais é o primeiro estado que antes de 1930 e do movimento de recatolização¹⁵ permite o ensino religioso nas escolas públicas como disciplina, dispondo de horário de aula estabelecido na grade de matérias.

Tal deliberação é comemorada por Dom Antônio de Almeida Lustosa, dado que ele muito esforçava-se pelo ensino da religião aos jovens da cidade de Uberaba e das demais paróquias que compunham sua territorialidade diocesana. Em visita ao arquivo da atual Arquidiocese de Uberaba, encontramos uma carta do bispo ao prefeito de Araxá, Mário Álvares da Silva Campos, escrita em 19 de novembro de 1928, esta que sucede diversos outros diálogos e negociações, na qual o bispo agradece, ao passo que justifica a relevância da concessão de um grupo escolar para as irmãs dominicanas. Ele escreve: “a fim de conseguir, por intermédio dessa prefeitura, que o Governo do Estado cedesse o atual prédio de Grupo Escolar às Irmãs Dominicanas, fora a fundação de um colégio. (...) O Governo do Estado já tem feito concessões semelhantes.”¹⁶ O governador no estado, Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, que concede o prédio a uma congregação religiosa, é o mesmo que assina a lei de flexibilização a laicidade da educação em 1929, influenciado indubitavelmente pelo secretário de Governo Mário de Lima e pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior, Francisco Campos- nome importante na retomada do ensino religioso em âmbito nacional a partir de 1930.

3. A Igreja Católica e o exercício de poder através do ensino religioso

A Igreja Católica no Brasil republicano age em sentido reformador e de expansão, dilatando os seus espaços de influência e intensificando as bases conservadoras do catolicismo. Nesse sentido, a disputa pelo ensino religioso nas escolas públicas e o incentivo pela criação de colégios de bases católicas, é uma das estratégias de atuação eclesial pela permanência das normas cristãs na sociedade brasileira. Infere-se que tais ações não são direcionadas apenas por procedimentos institucionais operados dentro de um tipo de pragmatismo social, mas que de fato muitos fiéis e eclesialistas confiam à sua prática religiosa o ordenamento moral a ser seguido e difundido. Sem desconsiderar nenhum dos dois aspectos, o que pensa a atuação da Igreja pelo viés burocrático e

¹⁵ Movimento de reaproximação entre Estado e Igreja durante os governos de Getúlio Vargas, com fins de reintrodução do catolicismo nos dispositivos estatais e públicos, inclusive na educação.

¹⁶ Documento do Governo Episcopal de Dom Antônio de Almeida Lustosa, localizados no arquivo da arquidiocese de Uberaba, em Minas Gerais.

oportunista, nem o que condiciona todo esse movimento ultramontano como parte de um sistema de crenças, mas considerando uma combinação entre eles, é que elencamos a seguinte questão: por que a escola e a educação são o espaço escolhido para sintonizar a frequência ideal para o futuro da Igreja Católica no Brasil?

É preciso considerar que para essa questão não se deve dar, nem mesmo imaginar que é possível, uma única e definida resposta. Porém, a partir dela, refletir sobre o papel da escola na formação dos sujeitos. Ou seja, seria a escola um espaço de exercício do poder e, por isso, a Igreja se interessa em ali estar presente. Na hipótese de que ela não faz mais parte da estrutura de poder centralizada no Estado, é preciso que a sua influência seja também ramificada para outros domínios culturais que possibilitem a prescrição de suas normas, regras, restrições e valores. A disputa, pensando assim, não é apenas pelo ensino da religião, é também pelo controle de qual saber e princípios serão perpetuados. Criar uma unidade de pensamento e práticas segundo reintrodução do ensino religioso significa, também, a necessidade em definir um sistema de crenças que atende a um único fator norteador, ou seja, criar um sentido assertivo comum a toda a sociedade, com fins de direcioná-la a uma determinação posição, a de país católico, mesmo que oficialmente laico. Em todo o novo de perspectivas da intenção da Igreja com a educação e com a formação católica dos jovens, é preciso pontuar que as pessoas não são receptores passivos de um dado acontecimento cultural e social, não são marionetes sujeitas a manobras do Estado ou da Igreja. Contudo, elas certamente são impactadas pelo que se estabelece como fundamental na sua própria concepção do ser cidadão, católico, republicano, liberal, positivista etc.

O cristianismo na sociedade brasileira, frente a pluralidade de religiões, se impõe e ainda se impõe como uma verdade colonial¹⁷, como efetivamente o sistema real, autêntico e justificável. É nessa perspectiva que a manutenção da Igreja Católica como parte das estruturas públicas, como a educação, decorre de uma laicidade inédita. No entanto, segundo Michel Foucault, a verdade não existe sem ou fora do poder.

A verdade é deste mundo; ela é produzida nele graças a múltiplas coerções e nele produz efeitos, regulamentações de poder. Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua "política geral" de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns e

¹⁷ Verdade colonial porque as operações de poder da Igreja Católica no Brasil têm início com a colonização, com a pretensa domesticação dos povos indígenas segundo a crença civilizatória do cristianismo, e a proibição da religião das pessoas escravizadas- que não era sequer entendida assim- e a uma rede de sanções para o que se expressa fora daquela estrutura, que também é, certamente, política.

outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro. (FOUCAULT, 1979)

Poder não é, portanto, uma coisa que se possui, ele é percebido nas práticas e relações de poder, como algo que se exerce, que se efetua, que funciona. Logo, “poder não é uma instituição e nem uma estrutura, não é certa potência de que alguns sejam dotados: é o nome dado a uma situação estratégica complexa numa sociedade determinada.” (FOUCAULT, 2003) Talvez, por isso, podemos considerar que a escola fosse a agência de manipulação da dinâmica do poder, na virada do século XIX para o XX, na medida em que ela opera estratégias disciplinares como “a técnica específica de um poder que toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu exercício.” (FOUCAULT, 2008). De modo que, sejam construídas relações intrassubjetivas de exercício de poder, que atuam, não de forma linear, na vida dos sujeitos integrantes desse organismo.

Sob outra perspectiva, o poder na educação não é apenas uma questão de controle e dominação, mas implica a legitimação de determinados valores, que são influenciados por interesses econômicos, culturais e políticos. No contexto estudado, o interesse político está conectado principalmente às elites, às oligarquias reais, que são também na República, articuladores das principais permanências do regime imperial e que de certa forma, impedem a sociedade idealizada pelos liberais e positivistas. Nesse sentido, Michael Apple aponta que a educação não é um campo neutro e, por isso, para além de reprodutoras de um saber elas também são produtoras. Isto é, a escola não é só dominada pelo Estado e suas instituições, mas também os domina, sobretudo, domina a sociedade na medida em que corrobora para a manutenção de relações desiguais. (APPLE, 1995, p.50). Nessa lógica, a consentimento do Estado com a permanência do ensino religioso nas escolas públicas durante toda a Primeira República, permitida efetivamente em horário de aula após 1930, demonstram um determinado interesse do poder político com a educação. Isso significa que as políticas referentes a educação refletem, também, os interesses do Estado, assim como as concessões verificam a inclinação de que “tipo” de brasileiro se pretende moldar.

Considerações Finais

Tendo em vista os aspectos já mencionados, as movimentações da Igreja católica serão múltiplas, sejam as campanhas pelo fortalecimento da educação moral aos jovens;

Os movimentos sociais e religiosos, como A União Popular Católica, A Congregação Mariana, A Ação Católica Brasileira, e diversos outros; A imprensa católica que desempenha importante papel na disseminação dos princípios católicos e a fundação da revista *A Ordem*, que mantinha postura combativa ao liberalismo, ao positivismo, a maçonaria e ao protestantismo; E as associações e organizações católicas, que foram incentivadas e lideradas inicialmente por Dom Antônio Macedo Costa, mas também por outros religiosos como Dom Sebastião Leme Da Silveira Cintra, bispo da diocese de Olinda, e Dom Joaquim Silvério Souza, ambos diligentes pela educação religiosa e pela instrução da fé, também o padre Júlio Maria que defendia o diálogo entre clero e republicanos. Destacam-se também a criação do Centro Dom Vital, a Confederação Católica, o Congresso Católico Brasileiro e os Congressos Eucarísticos Nacionais, como importantes ações do movimento católico, principalmente na articulação com os leigos.

Por conseguinte, concluímos que a Igreja Católica não esteve estagnada, ela se movimentou e se empenhou em difundir o seu espaço de influência. Por isso, a laicidade brasileira não significou a neutralidade das ações religiosas no cenário social, nem mesmo no político. Isso não significa que as disputas eram nulas, pelo contrário, nenhuma das legitimações e concessões permitidas pelo Estado estiveram sob os olhares passivos da sociedade que se coloca contrária. No entanto, é preciso pontuar que o crescimento da influência religiosa na vida privada dos sujeitos, bem na educação, é concretizado junto ao modelo político e ditatorial de Getúlio Vargas a partir de 30, que vislumbrava a padronização dos comportamentos e valores a fim de conceber uma sociedade ordenada, que caminhasse para o progresso. Esta é uma suposição que requer estudo mais detalhado, mas que, de fato, corrobora para a ideia de que a disciplinarização dos corpos e dos valores pode ser benéfica aos interesses do Estado. Portanto, as críticas e reflexões nesse sentido caminham pelos anos que se seguem e continuam na atualidade, dado que o ensino religioso ainda é parte do currículo e que a laicidade do Brasil ainda é uma incerteza.

FONTES:

BARBOSA, Rui. **Discurso no Colégio Anchieta**. Fundação Casa de Rui Barbosa. Rio de Janeiro, 1981.

BRASIL. Annaes do Congresso Nacional. Sessões de 2 a 30 de janeiro de 1891. Volume II. Imprensa Nacional. 1891. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Republica/1891/1891%20Livro%201.pdf. p.591

BRASIL, decreto nº 510 de 22 de junho de 1890. Publica a Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/388004/publicacao/15722625>

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de Fevereiro de 1891. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm

BRASIL. Decreto 119A de 7 de janeiro de 1892. Prohibe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em materia religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras providencias. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D119-A.htm

Documentos do Governo Episcopal de Dom Antônio de Almeida Lustosa, localizados no arquivo da arquidiocese de Uberaba, em Minas Gerais.

IGREJA CATÓLICA. **Documentos de Leão XIII: (1878-1903)**. São Paulo: Paulus, 2005.

MINAS GERAIS. Lei nº41 de 3 de agosto de 1892. Dá nova organização à instrução pública do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/41/1892/>

MINAS GERAIS. Constituição (15/06/1891) **Constituição Política do Estado de Minas Gerais**. Promulgada em 15 de junho de 1891. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/CON/1891/1891/>

MINAS GERAIS. Lei nº 1092 de 12 de outubro de 1929. Permite a Instrução religiosa, dentro do horário escolar, nos estabelecimentos de ensino mantidos pelo estado. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/1092/1929/>

PASTORAL Collectiva. **O Episcopado Brasileiro ao Clero e aos fieis da Igreja do Brazil**. Rio de Janeiro.1890.

REFERÊNCIAS:

APLLE, Michael W. **Educação e Poder**. Portugal: Porto Editora, 1995.

AQUINO, Maurício de. **Modernidade republicana e diocesanização do catolicismo no Brasil: as relações entre Estado e Igreja na Primeira República (1889-1930)**. Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 32, nº 63, p. 143-170 – 2012.

CARVALHO, José Murilo de. **A formação das almas: o imaginário da República no Brasil**. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995

CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares: secularização, laicidade e religião civil**. 2ª ed. Coimbra: Almedina, 2010.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Ensino Religioso e Escola Pública: o Curso Histórico de uma Polêmica entre Igreja e Estado no Brasil. **Educ. Rev.**, Belo Horizonte, jun. 1993.

CRUZ, Priscila; Freitas. Disciplina, Controle Social e Educação Escolar: Um breve Estudo à luz do Pensamento de Michel Foucault. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/ Marília**. Junho. 2011.

SOUZA JUNIOR, José Pereira de. **O Processo de Restauração Católica no Brasil na Primeira República**. In: **Cultura, Política e poder**. v.7 n.14, 2015.

LEITE, Fábio Carvalho. **O Laicismo e outros exageros sobre a Primeira República no Brasil**. *Relig. soc.*, Rio de Janeiro, v. 31, n. 1, pág. 32-60, junho de 2011.

MASSENZIO, Marcello. A história das religiões na Itália. In: MASSENZIO, Marcello A **História das religiões na cultura moderna**. São Paulo: Hedra, 2005.

MICELI, Sérgio. **A elite eclesiástica brasileira**. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil, 1988. FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Ed. Trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. **A História da Sexualidade I : a vontade de saber**. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 2003

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Trad. Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2008.

MOURA, Carlos André silva de. **Histórias Cruzadas: debates intelectuais no Brasil e em Portugal durante o movimento de Restauração Católica (1910 – 1942)**. Campinas, 2015.

OLIVEIRA, Gustavo de Souza. **O Catolicismo no Plural: A Congregação da Missão e a construção do ultramontanismo oitocentista**. 1.ed. Curitiba: Editora Prismas, 2019.

RANQUETAT, C.A. JÚNIOR. **Laicidade, Laicismo e Secularização: Definindo e Esclarecendo Conceitos.** Revista Sociais e Humanas, vol.21, n.1, 67-75, 2009.

RANQUETAT, C.A. JÚNIOR. **Laicidade à Brasileira: Estudo sobre a controvérsia da presença de símbolos religiosos em espaços públicos.** Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

ROSENDAHL, Zeny. **O sagrado e sua dimensão política: territórios e territorialidades religiosas.** EDUERJ. Rio de Janeiro. 2018

SILVA, Amanda Aparecida de Oliveira. **A criação da diocese de Uberaba em 1907: o processo de romanização de Dom Eduardo Duarte Silva, na região do Triângulo Mineiro.** Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) - Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Uberaba. 2017.